

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de abril de 2013

I

Série

Número 44

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Portaria n.º 24-A/2013

Determina a extinção dos Centros Novas Oportunidades em funcionamento na Região, designados por CNO.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS****Portaria n.º 24-A/2013**

De 9 de abril

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, dos Ministérios da Economia e do Emprego, da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social, veio regular a criação e o regime de organização e funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional.

A rede de Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional visa uma atuação mais rigorosa e exigente, designadamente nos processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, construída a partir de estruturas de educação e formação que constituam uma garantia de qualidade ao nível das políticas de qualificação e de emprego e da aprendizagem ao longo da vida.

A entrada em vigor deste novo regime regulador dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional consagra a extinção dos Centros Novas Oportunidades, sendo que, em conformidade com o previsto no n.º 8 do artigo 35.º da referenciada Portaria, os Centros Novas Oportunidades que se encontram em funcionamento nas Regiões Autónomas serão extintos nos termos da regulamentação específica a publicar.

Considerando então que se encontram atualmente a decorrer processos de reconhecimento, validação e certificação de competências nos Centros Novas Oportunidades da Região Autónoma da Madeira e atendendo ainda a que estes centros têm financiamento comunitário do Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira (PO RUMOS) até 31 de dezembro de 2013, torna-se necessário assegurar o seu funcionamento até esta data.

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro (Regime Jurídico do Sistema Nacional de Qualificações) estabelece que, na sua aplicação às Regiões Autónomas, são tidas em conta as competências legais atribuídas aos respetivos órgãos e serviços, devendo aquelas criar as condições necessárias para a sua execução.

Atendendo ainda a que a nível regional as áreas da educação e da formação profissional se encontram sob a tutela da Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos, a qual detém competências nestas matérias, tendo igualmente como atribuição definir e orientar políticas relativas ao sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências na Região Autónoma da Madeira, conforme decorre do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, que aprova a estrutura orgânica daquela Secretaria Regional.

Neste contexto, importa regular a extinção dos Centros Novas Oportunidades em funcionamento na Região.

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada

pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e com as alterações da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, atendendo ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e no n.º 8 do artigo 35.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma regula a extinção dos Centros Novas Oportunidades em funcionamento na Região Autónoma da Madeira (RAM), adiante designados por CNO.

Artigo 2.º
Extinção dos CNO

- 1 - Os CNO são considerados extintos a partir de 31 de dezembro de 2013.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que uma entidade promotora de CNO obtenha, ao abrigo da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, autorização para a promoção de um Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional, adiante designado por CQEP, o CNO considera-se extinto a partir da data de início de funcionamento do CQEP.
- 3 - As entidades promotoras de CNO que cessam o exercício da sua atividade, nos termos do presente artigo devem, no prazo máximo de 120 dias consecutivos, contados a partir da data da sua extinção:
 - a) Encaminhar os adultos inscritos para um dos CQEP criado no âmbito da sua área geográfica de intervenção, tendo este a obrigação de prosseguir os respetivos processos;
 - b) Concluir os procedimentos técnico-pedagógicos em curso, efetuando, sempre que aplicável, os registos necessários no SIGO.

Artigo 3.º
Arquivo do acervo documental

- 1 - As entidades promotoras de CNO extintos ficam responsáveis pela guarda de todo o acervo documental, designadamente relativo à sua criação, e aos processos de RVCC.
- 2 - As entidades promotoras de CNO extintos devem proceder à transferência de toda a documentação para a conclusão dos respetivos percursos de qualificação relativos aos adultos transferidos, nos termos do artigo anterior.
- 3 - Em caso de extinção das entidades promotoras a que se refere o número anterior, o acervo documental aí identificado é confiado à guarda

da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP), da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Artigo 4.º
Regulamentação complementar

As matérias relativas à extinção dos CNO que não se encontrem previstas na presente portaria são resolvidas através das orientações definidas pela Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, sob proposta da DRQP.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos,
aos 8 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)